

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM  
Ref.: Pregão Eletrônico 07/2019  
Recorrente: Caplan Topografia e Planejamentos LTDA EPP  
À Prefeitura Municipal de Rio Grande

Ilustríssima Pregoeira,

A empresa Caplan Topografia e Planejamentos LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 95.879.623/0001-92, por seu representante legal, tempestivamente, vem a Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa GE TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ 24.935.178/0001-15, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após o fim da etapa de lances e análise da documentação anexada, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada e habilitada a empresa GE TOPOGRAFIA LTDA, contrapondo as normas editalícias.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que o mesmo está submetido à lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais leis que tratam do assunto, conforme especificado no item nº 1.1 do edital.

Supondo ter atendido as exigências do edital, a proponente GE TOPOGRAFIA LTDA, apresentou a proposta financeira final e a documentação de habilitação conforme lhe foi solicitado.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar estes documentos, reputando as exigências do edital.

Essa atitude é manifestamente ilegal, pois não considerou o item nº 5 do edital (DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA), o qual afirma que devem ser preliminarmente desclassificadas as Propostas Financeiras que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

É de conhecimento de todos que o preço máximo admitido por essa administração pública para execução do objeto desta licitação foi de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), além disso, conforme as condições e características do serviço, que foram estabelecidas no edital e no termo de referência, a proposta financeira de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) é INEXEQUÍVEL, a considerar ainda que representa apenas 7,78% do valor total definido pela administração pública.

Aliás, o § 1º, do art. 48, da Lei nº 8666/93, instaura, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, o cálculo para desclassificação das propostas manifestamente inexequíveis.

Nesse caso, na aplicação do art. 48 da referida lei, onde a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% dos valores estipulados no edital para licitação, conforme lances ofertados no pregão, entrariam somente para o cálculo as propostas entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) o que resultou uma média de R\$ 301.454,55 (trezentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); assim, aplicando a delimitação com a margem de 70% resulta no preço de corte de R\$ 211.018,18 (duzentos e onze mil e dezoito reais e dezoito centavos), portanto as propostas abaixo desse valor estão INEXEQUÍVEIS, pelo que rege a referida lei e conforme especificado no cálculo abaixo:

Colocação Razão Social/Nome Lance

7 - ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA - Valor R\$ 200.000,00 - Proposta Inexequível

8 - CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA - Valor R\$ 238.000,00

9 - WARNKE & ROSSALES LTDA - Valor R\$ 240.000,00

10 - GF - ENGENHARIA LTDA - Valor R\$ 240.000,00

11 - ALZELI DE MORAES - Valor R\$ 244.000,00

12 - METODO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - Valor R\$ 300.000,00

13 - GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI - Valor R\$ 300.000,00

14 - D. DOS SANTOS PEREIRA EIRELI - Valor R\$ 360.000,00

15 - GOIAS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI - Valor R\$ 398.000,00

16 - ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - Valor R\$ 398.000,00

17 - SALT ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - Valor R\$ 398.000,00

MÉDIA DOS LANCES SUPERIORES A 50% DO VALOR DETERMINADO PELO CONTRATANTE - R\$ 301.454,55

70% DA MÉDIA DOS LANCES DE PREÇOS - R\$ 211.018,18

Assim, subordinando-se a lei federal 8.666/1993, OS VALORES OFERTADOS QUE ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 211.018,08 (duzentos e onze mil e dezoito reais e dezoito centavos) deverão ser desclassificados por se tratar de propostas com valores inexequíveis; que nesse caso seriam todas as propostas inferiores a 50% do valor determinado pela contratante e também da empresa ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, cujo lance foi inferior a R\$ 211.018,08. Sendo que esses valores ofertados estão incompatíveis com os preços de mercado de serviços com mesmas características.

#### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as TODAS AS EMPRESAS com propostas financeiras INEXEQUÍVEIS como desclassificadas e inabilitadas neste certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Meleiro-SC, 11 de junho de 2019

Jader Guerino Canela  
Sócio Gerente

**Fechar**